Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.534 /

"HOMOLOGA TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, PARA A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO PRÉDIO DO FORUM 'DR. CORNÉLIO TAVARES HOVELACQUE'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aprovado, em todos os seus termos, o convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, visando à reforma das instalações elétricas do Forum "Dr. Cornélio Tavares Hovelacque", para implantação de seu Centro de Processamento de Dados.

ART. 2º - A execução dos serviços, conforme cláusula 2.2.1 do convênio de que trata esta lei ficará a cargo do Departamento Municipal de Eletricidade, a título de doação.

ART. 3º - O convênio ora homologado substitui o aprovado pela lei nº 5.381, de 02/07/93, que não foi executado.

ART. 4º - Os termos do convênio homologado ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 025 /94.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei nº 5.381, de 02/07/93, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE MARÇO DE 1994.

LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 935, de 11/03/94.